



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 10/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir por compra uma área de terras de 94.000^{m²} aproximadamente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra uma área de terras localizada no perímetro urbano do Município, com aproximadamente 94.000 (noventa e quatro mil) metros quadrados, sem benfeitorias, objeto da transcrição nº 6.736 do Cartório do Registro de Imóveis local, pelo preço certo de cr\$.13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) a serem pagos da seguinte forma:

I- cr\$. 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que serão distribuídos dentro do orçamento vigente na seguinte dotação:

1100 - Departamento Municipal de Serv.Urbanos e Obras.

1101 - Serviço de Utilidade Pública.

1101.10600211.10 - Aquisição de Imóveis.

4000 - Despesas de Capital.

4200 - Inversões Financeiras.

4210 - Aquisição de Imóveis cr\$. 10.000.000,00

II- cr\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) serão pagos pelo Município, oportunamente, sendo, um terreno de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) a ser destacado do imóvel adquirido por força da Lei nº 918, de 13-06-91 e, sobre este, uma casa de alvenaria de 80 m² (oitenta metros quadrados), de padrão médio, a ser construída pela Prefeitura.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior tem as seguintes confrontações: Pela cabeceira com a estrada de rodagem que vai à Vila Japonesa, de um lado com Yamaguti Fozo, de outro lado com os transmitentes e aos fundos com o córrego do Matadouro. Imóvel este que pertence ao Sr. Ioshimassa Isse.

Art. 3º - O terreno objeto da presente lei será destinado a implantação de lotes não edificados e casas pelo regime de mutirão a serem regulados, oportunamente, pelo Poder Competente.

Art. 4º - A aquisição poderá ser feita por via direta, sem intermediação, independente de licitação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára,
Estado do Paraná em 20 de junho de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade em obter desse Legislativo, autorização para adquirir uma área de terras medindo 94.000 metros quadrados, pertencentes ao senhor Ioshimassa Isse e outros.

Senhor Presidente e Senhores Edis, tendo em vista haver uma grande demanda na busca de moradias em nosso Município, e considerando a necessidade em construirmos estas moradias é que estamos enviando à essa respeitável Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual tem a finalidade em adquirir uma área de terras objetivando a construção pela Prefeitura de mais um Conjunto Habitacional de casas do tipo Projeto Mutirão.

Senhor Presidente e Senhores Edis, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos que tem sempre norteado Vossas Excelências nos destinos do nosso Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de junho de 1.990.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado do Paraná

Comarca de Cambará

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	
COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ	
Bel. Claudio Ferreira Leite Oficial Designado	Claudio Ferreira Leite OFICIAL DESIGNADO
Paulette Carreno Cristiane Bergamaschi	Paulette Carreno Bergamaschi Ferreira E. JURAMENTADAS
Cristiane B. Ferreira Leite Esc. Juramentadas	REGISTRO DE IMÓVEIS

Claudio Ferreira Leite

OFICIAL DESIGNADO

Paulette Carreno

Bergamaschi Ferreira

E. JURAMENTADAS

J. B. Leite 01/02
Leite, Cristiane Bergamaschi Jr.

* * * / CERTIFICA a pedido verbal de pessoa interessada e em relatório breve, que revendo em o arquivo do Cartório, a seu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, deles, no de número 3-H, verificou às fls. 102, constar a Transcrição sob nº-6.736, feita em 04 de junho de 1.951, da Escritura lavrada em 17 de maio de 1.951, em notas do Tabelião local, Camilo Silveira Rosas, pela qual o Sr. IOSHIMASSA ISSE, brasileiros, menor, púbere, residente neste município, houve por compra de Kosei Nishiura, que também assina Kosei Nishiuda e s/m., D^a Kaura Nishiuda, japoneses, casados, lavradores, residentes neste município, pelo preço de R\$-56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros), o seguinte: Uma área de terras de cultura, com (12,10 Ha) doze hectares e dez ares, equivalentes a (5) cinco alqueires de 24.200 mts²., cada, com uma casa de tábolas, coberta com telhas e um paiol de madeira, coberto com telhas, de construção dos transmitentes, dentro das confrontações seguintes: Pela cabeceira com a estrada de rodagem que vai à Vila Japonesa, de um lado com Yamaguti Fozo, de outro lado com os transmitentes e aos fundos com o Córrego do Matadouro.- CERTIFICA mais que à margem da Transcrição supra, encontra-se averbado a Matrícula nº-403, a qual refere-se a alienação feita por venda terceiros de uma área com 27.000,00 mts²., (fotocópia em anexo).- CERTIFICA mais e finalmente que sobre o imóvel acima descrito não pesam quaisquer ônus reais.- É o que verificou constar com relação ao que lhe foi pedido e dá fé.- Cambará, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e um.- (21.06.1.991).-----



J. B. Leite
Cristiane Bergamaschi Ferreira Leite
Esc. Juramentada